



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 001 /DOLMEN / 10213 / 2017

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 30 de janeiro (09:00:00) e 31 de março (15:59:59) de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico na tipologia de agroturismo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza — CAE 55202 e 553.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outras CAE definidas pelo GAL RURAL DOLMEN:

10520 Fabricação de gelados e sorvetes

10711 Panificação

10712 Pastelaria



- 10720 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
- 10821 Fabricação de cacau e chocolate
- 11012 Fabricação de aguardentes não preparadas
- 11013 Produção de licores e de outras bebidas destiladas
- 11050 Fabricação de cerveja
- 13202 Tecelagem de fio do tipo lã
- 13203 Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
- 13991 Fabricação de bordados
- 13992 Fabricação de rendas
- 13993 Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
- 16292 Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
- 20420 Fabricação de perfumes, de Cosméticos e de produtos de higiene
- 20530 Fabricação de óleos essenciais
- 23411 Olaria de barro
- 35111 Produção de eletricidade de origem hídrica
- 35113 Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de outra origem, n.e.
- 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
- 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
- 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 47250 Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados
- 47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
- 47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
- 47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
- 47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56104 Restaurantes típicos

- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56302 Bares
- 56303 Pastelarias e casas de chá
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 77310 Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
- 81300 Atividades de plantação e manutenção de jardins
- 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 85510 Ensino desportivo e recreativo
- 91020 Atividades dos museus
- 93210 Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 96040 Atividades de bem-estar físico
- 96092 Atividades dos serviços para animais de companhia

4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL DOLMEN, a saber:

- **Amarante:** totalidade do concelho exceto a freguesia de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão;
- **Baião:** totalidade do concelho;
- **Cinfães:** totalidade do concelho;
- **Marco de Canaveses:** totalidade do concelho exceto a freguesia do Marco;
- **Resende:** totalidade do concelho;
- **Penafiel:** freguesias de Abragão, Luzim e Vila Cova, Peroselo, Boelhe e Rio de Moinhos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 500.000.00 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.



7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 JA + 0,20 PT + 0,10 PUE + 0,15 TIR + 0,50 EDL$$

Em que,

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função da candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de ocorrer um aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento, ou serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e/ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos:

Rubricas	Sub-rubricas
Imateriais	Certificação no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
	Certificações Ambientais
	Estudos e trabalhos de consultoria no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
Materiais	Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética



	Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética

TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função do projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior 1,5%.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, designadamente:

$$EDL = 20\% CE + 10\% EQ + 15\% GMP + 5\% DF + 40\% AE + 10\% PAP$$

1 - Criação de emprego no Território Douro Verde (CE)

Neste subcritério será avaliada a criação de emprego (de acordo com a definição constante na alínea f) Artigo 4º da Portaria nº 152/2016 de 25 de maio).

Assim serão valorizados os pedidos de apoio que prevejam a criação de dois ou mais postos de trabalho por um período mínimo de dois anos, sendo essa verificação efetuada através da memória descritiva e declaração do beneficiário, comprometendo-se a entregar os comprovativos de inscrição na segurança social e respetivos contratos de trabalho, à data de submissão do último pedido de pagamento.

1.1 - Criação de 3 ou mais postos de trabalho – 20 pontos

1.2 - Criação de 2 postos de trabalho – 10 pontos

1.3 – Criação de menos de 2 postos de trabalho – 0 pontos

2 - Empreendedorismo qualificado no Território Douro Verde (EQ)

Serão considerados, para o cumprimento deste subcritério, os pedidos de apoio apresentados por beneficiários ou, no caso de sociedades, a gerência.

2.1 - Com grau de qualificação mínimo nível III na área da atividade do pedido de apoio (a verificar através de certificados de habilitações ou certificados comprovativos de frequência de ações de formação, ministradas por entidades formadoras certificadas, nos últimos três anos) e

com experiência comprovada na área de atividade do pedido de apoio, de pelo menos 2 anos (a verificar através de declarações e/ou certificados de experiência profissional) – 20 pontos

2.2 - Com grau de qualificação mínimo nível III na área da atividade do pedido de apoio na área da atividade do pedido de apoio (a verificar através de certificados de habilitações ou certificados comprovativos de frequência de ações de formação, ministradas por entidades formadoras certificadas, nos últimos três anos) ou com experiência comprovada na área de atividade do pedido de apoio, de pelo menos 2 anos (a verificar através de declarações e/ou certificados de experiência profissional) – 10 pontos

2.3 - Sem experiência nem formação comprovada, na área de atividade do pedido de apoio – 0 pontos

3 – Grau de Maturação do Projeto (GMP)

Este subcritério avalia o grau de maturidade dos projetos, aferindo-se o estágio do licenciamento a que estejam sujeitos.

A verificação é aferida através da informação apresentada pelo beneficiário na memória descritiva e respetivos comprovativos emitidos pelas respetivas entidades competentes, nos seguintes termos:

3.1 - Apresenta aprovação do licenciamento ou comprovação de isenção de licenciamento – 20 pontos

3.2 - Apresenta comprovativo da submissão do pedido de licenciamento e Pedido de Informação Prévia – 10 pontos

3.3 - Sem entrada de licenciamento – 0 pontos

4 – Domicílio fiscal incida no território de intervenção da Dolmen (DF)

Este subcritério avalia os beneficiários, em função de deterem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área de intervenção da Dolmen.

A verificação é aferida pela consulta da situação cadastral atual da Autoridade Tributária, documento a anexar aquando da submissão da candidatura.

4.1 - O beneficiário tem domicílio fiscal no território de intervenção da Dolmen – 20 pontos

4.2 - O beneficiário não tem domicílio fiscal no território de intervenção da Dolmen – 0 pontos



5 – Neste subcritério são avaliados os projetos em função da oferta de alojamento turístico e do aproveitamento dos recursos existentes na exploração agrícola, não sendo a pontuação cumulativa. Para ambos será valorizada a existência de rendimentos declarados, provenientes da atividade agrícola.

5.a) Contributo para o aumento da oferta de alojamento (Aplicável apenas a projetos de empreendimentos turísticos que disponibilizem unidades de alojamento) e com rendimentos provenientes da atividade agrícola - (AE)

Neste subcritério são avaliados os empreendimentos turísticos, em função do número de unidades de alojamento disponibilizadas e dos rendimentos agrícolas declarados.

5.a1) Novos Empreendimentos: 6 ou mais unidades de alojamento ou Empreendimentos já existentes: 6 ou mais unidades de alojamento, sendo contabilizadas as unidades já disponíveis à data da submissão da candidatura e com rendimentos provenientes da atividade agrícola nos últimos dois anos (a verificar através da declaração de IRS/IRC de 2014 e 2015) - 20 pontos.

5.a2) Novos Empreendimentos: número mínimo de 5 unidades de alojamento ou Empreendimentos já existentes: número mínimo de 5 unidades de alojamento, sendo consideradas as unidades já disponíveis à data da submissão da candidatura e com rendimentos provenientes da atividade agrícola nos últimos dois anos (a verificar através da declaração de IRS/IRC de 2014 e 2015) - 10 pontos.

5.a3) Empreendimentos que disponibilizem menos de 5 unidades de alojamento e independentemente de terem ou não rendimentos agrícolas declarados - 0 pontos.

5.b) Valorização dos recursos existentes na exploração agrícola (aplicável a todas as tipologias de investimento, excetuando as relacionadas com empreendimentos turísticos que disponibilizem unidades de alojamento) e com rendimentos provenientes da atividade agrícola - (AE)

Neste subcritério são avaliados os projetos que visem potenciar os recursos transacionáveis existentes/produzidos na exploração agrícola e com rendimentos provenientes da atividade agrícola nos últimos dois anos (a verificar através da declaração de IRS/IRC de 2014 e 2015), considerando-se para o efeito os seguintes:

- Fruticultura, pecuária, horticultura, vinha, floresta e outros recursos existentes na exploração agrícola.

A verificação é efetuada através de consulta ao SIP - Sistema de Identificação Parcelar e da informação apresentada pelo beneficiário na memória descritiva bem como outros elementos que identifique(m) o(s) recurso(s) já existente(s) na exploração agrícola e cuja incorporação pretendem efetuar no âmbito da atividade económica proposta em candidatura.

5.b1) – Cumpre – 20 pontos

5.b2) – Não cumpre – 0 pontos

6 - O projeto integra o Programa de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE “Douro’ Tâmega’ Sousa | Território Único” e/ou está inserido em freguesias com Aldeias de Portugal classificadas (Sobretâmega: Aldeia de Canaveses; Aboadela, Sanche e Várzea: Aldeia Lugar da Rua; Gondar: Aldeia de Ovelhinha; Cinfães: Aldeia de Boassas; União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires: Aldeia de Vale de Papas; Ancede e Ribadouro: Aldeia de Porto Manso; Campelo e Ovil: Aldeia de Almofrela (PAP)

Verificação a efetuar pelo GAL Dolmen, com base na listagem de projetos que integraram o Programa de Ação do PROVERE e Aldeias de Portugal classificadas.

6.1 – Integra o PROVERE e as Aldeias de Portugal – 20 pontos

6.2 – Integra o PROVERE ou Aldeias de Portugal – 10 pontos

6.3 – Não integra o PROVERE nem as Aldeias de Portugal – 0 pontos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 2º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 3º Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 4º Candidatura com maior valor da TIR;
- 5º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com

criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio de internet do GAL em www.dolmen.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

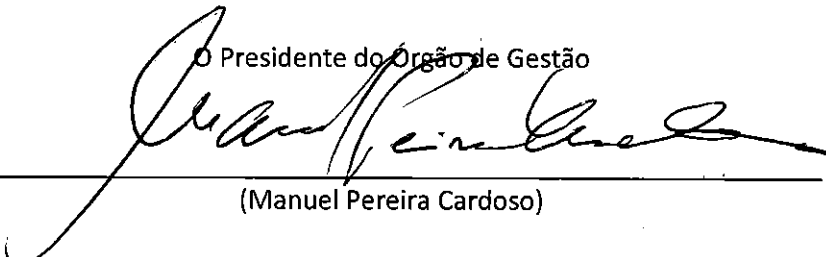
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.dolmen.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Dolmen através do endereço dolmen@sapo.pt ou pelo telefone 255 521004, 255 542154, 255 100025.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Marco de Canaveses, 13 de janeiro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão



(Manuel Pereira Cardoso)